

CADERNO DE ENCARGOS**Capítulo I – Disposições Gerais****Cláusula 1.^a****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento dos serviços de comunicações móveis de voz e dados e fixas de voz, para o COMPETE 2020.

Cláusula 2.^a**Prazo de Vigência**

1. O contrato entra em vigor a 1 de junho de 2021 e terá duração até 07 de março 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a**Local de prestação dos Serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações do COMPETE 2020 – Edifício Expo'98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, 1990-014 Lisboa.

Cláusula 4.^a**Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 16.150,00 € (dezassex mil cento e cinquenta euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais**Secção I – Obrigações do Cocontratante****Cláusula 5.^a****Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:



Secretaria-Geral

- a) Fornecer o serviço à entidade adjudicante conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- j) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos;

2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente caderno de encargos e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, mesmo após a conclusão do prazo de vigência do mesmo.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a**Conformidade e garantia técnica**

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Secção II – Obrigações Contraente PúblicoCláusula 11.^a**Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser, igual ou inferior ao respetivo preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
3. O preço referido no n.º 1 inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do cocontratante.
5. Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.^a**Condições de Pagamento**

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após vencimento da respetiva obrigação.



Secretaria-Geral

3. As faturas serão emitidas em nome do contraente público adquirente onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal do contraente público adquirente;
- b) Número do Compromisso;
- c) Número PEP.

4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre obrigado nos termos da lei, ou por meio eletrónico para o endereço de email faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. As quantias devidas pelo contraente público serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

9. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados.

Cláusula 13.ª

Gestor de Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como Gestor de Contrato no contrato a celebrar o Dr. Agostinho Neves, Secretário Técnico da Gestão de Informática do Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização - COMPETE, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Secção III – Sanções Contratuais**Cláusula 14.^a****Penalidades Contratuais**

1. No caso de atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
2. $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (Valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 500$.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a**Resolução do contrato por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há



Secretaria-Geral

mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- a. Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COMPETE 2020:
Edifício Expo 98
Av. D. João II, lote 1.07.2.1 – 3.º Piso
1990-014 Lisboa

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c. Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Secretaria-Geral

Cláusula 19.^a

Caracterização da Prestação de Serviços

Constituem objeto do presente procedimento todos os serviços que constam nas especificações Técnicas constantes dos Anexos I a II ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.



Anexo I

Especificações Técnicas

a. Gestão de Dispositivos Móveis (MDM)

- I.** A solução deve suportar os sistemas operativos iOS e Android.
- II.** Deve ser suportada encriptação ao nível aplicacional. A solução proposta deve permitir verificar se um dispositivo é encriptado usando políticas de segurança. Além disso, devem poder ser executadas regras de conformidade de acordo com a política de segurança corporativa da entidade adjudicante.
- III.** Deve ser possível executar o *device wipe* ou *enterprise wipe* num dispositivo com uma área de trabalho ativa, sendo possível apagar todos os dados da empresa/dispositivo dentro da área de trabalho e aplicações protegidas, bem como revogar todos os acessos da próxima vez que um utilizador abra uma aplicação corporativa (i.e., bloquear a aplicação e o seu acesso aos dados corporativos).
- IV.** Deve ser possível efetuar o carregamento de novas versões de aplicações e distribuir automaticamente a todos os dispositivos/utilizadores selecionados.
- V.** Deve ser possível limitar a forma como os utilizadores estão autorizados a utilizar o seu dispositivo, nomeadamente através do bloqueio de funcionalidades.
- VI.** Deve ser possível criar regras de conformidade por grupo, utilizador e dispositivo.
- VII.** Deve ser possível a autenticação dos utilizadores através da AD/LDAP.
- VIII.** Deve ser possível exportar os registos de atividade (logs) de eventos como .csv ou o envio desses logs para ferramentas SIEM (Security Information and Event Management) ou sistemas BI (Business Intelligence).
- IX.** Deve ser possível executar restore remoto aos dispositivos, com a finalidade de restaurar as configurações do fabricante do dispositivo.
- X.** Cada utilizador deve poder registar vários dispositivos, conforme necessário. O número máximo por utilizador deve poder ser configurável pela entidade adjudicante.
- XI.** A entidade adjudicante deve poder configurar e gerir, a partir de uma consola centralizada, as definições de VPN para todos os dispositivos (criação e configuração de tuneis VPN). Relativamente à segurança, todas as comunicações entre dispositivos móveis e servidores da solução devem de ser encriptadas usando SSL e conexões HTTPS.
- XII.** Deve ser possível colocar em modo Blacklist determinadas aplicações, definindo uma ação automatizada tomada quando as aplicações na blacklist são detetadas e ferramentas de reporting que identificam os dispositivos que não são compatíveis com as políticas de aplicação da entidade adjudicante.

Secretaria-Geral

- XIII.** Deve ser possível efetuar o inventário dos dispositivos, nomeadamente obter os seguintes dados:
- Última atividade;
 - Propriedade (dispositivos de propriedade do cliente ou do colaborador);
 - Utilizador;
 - Friendly Name;
 - Display Name;
 - Plataforma / OS / Modelo;
 - Grupo da Organização Status de Conformidade.
- XIV.** Através da consola de configuração deve ser possível consultar e configurar as seguintes funcionalidades:
- Resumo - Ver estatísticas de dispositivos, incluindo a altura da última visualização, informações de segurança, informações de códigos de acesso, perfis carregados, certificados, aplicações, rede e conteúdo.
 - Compliance - Ver o estado de conformidade, nível atual de ações de conformidade e o próximo nível de ação que será executado se o dispositivo continuar a ser não-conforme.
 - Perfis - Ver todos os perfis que foram enviadas para o dispositivo e o estado de cada perfil.
 - Apps - Ver todas as aplicações que estão associadas com o dispositivo bem como o estado atual.
 - Content - Ver o conteúdo disponível para um dispositivo
 - Certificados - visualizar o estado de todos os certificados que estão armazenados no dispositivo, bem como informações de suporte básico.
 - Log de eventos.
 - Limpar password - Remove a password existente e solicita que o utilizador introduza uma nova.
 - Enviar mensagem - Enviar instruções de apoio ou informação geral a um utilizador via e-mail, SMS ou Push Notification.
 - Bloqueio de dispositivo - aciona um mecanismo de bloqueio para impedir o acesso não autorizado ao aparelho.
 - Remoção de aplicações - Deve ser possível remover todos os perfis, aplicações e conteúdo do dispositivo.
 - Deve ser possível remover todos os dados, e-mail, perfis e capacidades do MDM e colocar o dispositivo num estado padrão de fábrica. Antes da limpeza, como

Secretaria-Geral

medida de segurança, deve ser exibida uma mensagem de confirmação de propriedade do dispositivo, e deve ser solicitada a introdução de um código para a realização da limpeza do dispositivo.

- Ativar / Desativar cartão SD - ativa ou inativa remotamente o cartão SD num dispositivo.
- Aplicar Encriptação de Dispositivo - Cifra de armazenamento interno sem encriptar o cartão de memória.
- Configurar Roaming - Estabelecer configurações de roaming para um dispositivo móvel.
- Sincronização de Dispositivo - Compilar e voltar a executar o download de todos os perfis pendentes, aplicações e conteúdo para um dispositivo que pode ter sido removido pelo utilizador.

b. Serviço de Voz e Banda Larga

i. Voz Fixa

- I.** Na componente dos Serviços de Voz, é da responsabilidade do adjudicatário a identificação e dimensionamento dos circuitos para interligação dos serviços de telefonia fixa da Economia à rede pública comutada (PSTN), tal como descrito no presente caderno de encargos. Os serviços de telefonia fixa privada da Economia serão suportados nos circuitos de dados com regras de priorização do tráfego e de alocação de largura de banda.
- II.** A Gestão do Plano de numeração é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- III.** A solução deve suportar a ligação por SIP Trunk em Lisboa. Devem ser considerados dois circuitos terminados em equipamentos distintos para a interligação à rede do Operador com suporte para 1510 chamadas simultâneas de/para a rede pública PSTN.
- IV.** Caso a entidade adjudicante que não possua solução de Telefonia IP (VoIP) ou que opte por não estar ligado ao SIP Trunk da Economia, devem de ser instalados acessos.
- V.** O adjudicatário deve prever a portabilidade de toda a numeração existente.
- VI.** O adjudicatário deve, nas soluções de Voz, garantir o cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente dos números de emergência, e outros aplicáveis.
- VII.** Na solução proposta para a vertente Fixo-Fixo, devem ser indicados os preços por minuto.
- VIII.** O adjudicatário deve assegurar a manutenção e operação partilhada com o adjudicante das centrais IP existentes.
- IX.** As ligações de voz com o adjudicatário devem ser efetuadas em SIP trunk.



Secretaria-Geral

- X.** O codec a utilizar nas soluções de voz do adjudicante é o G.729 (preferencial) ou o G.711 (quando indicado pelo adjudicante).
- XI.** O adjudicatário deve permitir a integração do tráfego Fixo-Móvel e Fixo-Fixo com recurso a SIP trunk para a sua rede.
- XII.** O adjudicatário deve assegurar que existe convergência Fixo-Móvel, e que as chamadas de fixo para móvel ou de móvel para fixo têm custo zero, desde que pertençam à rede privada de voz da Economia.
- XIII.** O Operador deve disponibilizar em CSV, os Call Detail Records (CDR's) de todo o tráfego de Voz.
- XIV.** A entidade adjudicante é responsável pela disponibilização da numeração telefónica à entidade gestora do serviço ENUM, a Associação DNS.PT.
- XV.** Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 151/2015 de 06 de agosto, o adjudicatário deverá assegurar que as chamadas para os números de telefone de outros organismos da Administração Pública, constantes na base de dados da Associação DNS.PT, serão realizadas sem qualquer custo para a entidade adjudicante.

ii. Voz e Dados Móveis

- I.** O prazo de garantia dos equipamentos deve abranger o período de vigência do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o cocontratante.
 - São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
 - As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços;
 - Em caso de furto, o adjudicatário providenciará a substituição dos equipamentos;
 - O adjudicatário deverá prever uma bolsa de equipamentos, de 10% do valor do total de equipamentos, para situações de furtos ou perdas;
 - Em caso de avaria de equipamento, o adjudicatário obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para o adjudicante, pelo período de tempo necessário à reparação;
 - A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após comunicação da mesma ao adjudicatário, e será efetuada através de equipamento equivalente.
- II.** Todos os equipamentos terminais devem possuir auricular Bluetooth.

Secretaria-Geral

- III.** Os cartões SIM a fornecer pelo adjudicatário (incluindo microSIM e nanoSIM) devem ser adequados ao modelo do equipamento terminal.
- IV.** Periodicamente, a pedido da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar a lista dos modelos de equipamentos propostos para cada segmento, para aprovação da entidade adjudicante.
- V.** Todas as chamadas e SMS efetuadas entre a entidade adjudicante, na vertente móvel-móvel, são consideradas intraconta devendo por essa razão ser a custo zero.
- VI.** Existem os seguintes diferentes perfis de utilizadores, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, como é apresentado de seguida:
- a) Cartões Tipo 1** - A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:
- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
 - 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
 - 50 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1;
 - Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 1.000€
 - Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 1.400€
- b) Cartões Tipo 2** - A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:
- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
 - 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
 - 15 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
 - Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 680€
 - Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 800€
- c) Cartões Tipo 3** - A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:
- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;

Secretaria-Geral

- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 10 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 380€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 500€

d) Cartões Tipo 4 – A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais;
- 2 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 115€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 180€

e) Cartões Tipo 5 – A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- 1.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 1.000 minutos/sms de comunicações para todas as redes móveis nacionais;
- 1 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1;
- Valor mínimo do equipamento, não incluindo IVA: 50€
- Valor máximo do equipamento, não incluindo IVA: 80€

f) Cartões Tipo 6 – A solução apresentada terá de incluir no mínimo as seguintes características por cada utilizador:

- Os cartões a fornecer à entidade adjudicante serão obrigatoriamente a custo zero, sendo as chamadas efetuadas taxadas segundo os valores fornecidos pelo adjudicatário, de acordo com a proposta apresentada.
 - A cada cartão pode, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser associado um plafond de Internet (de acordo com os valores e tráfego descritos na proposta apresentada). Os plafonds a associar aos cartões são os constantes no presente caderno de encargos.



Secretaria-Geral

- A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, proceder ao cancelamento de um determinado plafond de internet para um determinado cartão sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.
 - A cada cartão pode, caso a entidade adjudicante assim o entenda, ser associada a cedência de equipamento terminal (telemóveis). O adjudicatário deverá fornecer à entidade os equipamentos terminais (telemóveis), dentro da oferta em vigor no mercado e segundo as seguintes especificações, sendo que os valores indicados não incluem IVA:
 - Gama 1
 - Valor mínimo de equipamento: 1.000€
 - Valor máximo do equipamento: 1.400€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 40€
 - Gama 2
 - Valor mínimo de equipamento: 680€
 - Valor máximo do equipamento: 800€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 30€
 - Gama 3
 - Valor mínimo de equipamento: 380€
 - Valor máximo do equipamento: 500€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 15€
 - Gama 4
 - Valor mínimo de equipamento: 115€
 - Valor máximo do equipamento: 180€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 6€
 - Gama 5
 - Valor mínimo de equipamento: 50€
 - Valor máximo do equipamento: 80€
 - Consumo mínimo mensal obrigatório: 4€
- g)** As zonas de roaming móvel e de chamadas internacionais estão definidas pela entidade adjudicante.

Secretaria-Geral

- h)** O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade da entidade adjudicante, contribuindo, nesse caso, para uma variação dos volumes de tráfego e número de equipamentos a atribuir no âmbito do contrato a celebrar.
- i)** Durante a execução contratual poderá verificar-se a cessação de funções dos titulares dos equipamentos a atribuir. Nesse caso, deverá o cocontratante garantir o fornecimento de novos equipamentos da mesma gama aos novos titulares em funções.
- j)** O concorrente deverá indicar um plafond unitário para cada tipo cartão, plafond esse que deverá ser utilizado para a cedência de equipamentos.

VII. Serviço de acesso à internet móvel:

- Fornecimento de acessos de internet móvel 4G, com débito até 50Mbps;
- Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 (anexo II convite);
- Fornecimento das respetivas PEN's ou Hotspot sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

VIII. Devem ser discriminados, nos planos de preços, as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;**IX.** Garantia, no prazo máximo de 15 dias úteis, da portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante caso o solicite. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do cocontratante;**X.** Garantia da gestão de plafonds: Se o utilizador ultrapassar o plafond definido pela entidade adjudicante, deverá ser emitida fatura em nome de cada utilizador. Neste caso, a entidade apenas pagará o valor definido.**XI.** Garantia do acesso aos serviços discriminados pela entidade adjudicante;**XII.** Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;**XIII.** Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adjudicante;**XIV.** O cocontratante deve disponibilizar uma plataforma que permita o envio de mensagens SMS, por comunicação automática, através de um canal seguro (ex.: túnel VPN sobre Internet). Este serviço será disponibilizado a pedido da entidade adjudicante, podendo ser fornecido em duas modalidades:

- Plano mensal contendo 5.000 SMS;
- Faturação unitária de SMS.

XV. O número associado a esta plataforma deverá ser objeto de fatura individual.



Secretaria-Geral

XVI. Relativamente às comunicações de dados nos telemóveis, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Unidade de faturação máximo 10 KB;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- Garantia da possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo de comunicações (plafond) a atribuir a cada colaborador;
- Garantia da possibilidade de, após o colaborador ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em seu nome;
- Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
- As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;
- Garantir a gestão de plafonds seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
- Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming, a pedido da entidade adjudicante;

XVII. Relativamente à banda larga móvel, o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Unidade de faturação máximo 100 KB;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
- Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming, a pedido da entidade adjudicante;

c. Níveis de Serviço

i. Níveis de Serviço

I. No âmbito da execução do contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

Secretaria-Geral

- Assegurar e comunicar a existência de um gestor de cliente e de um gestor técnico, que possam ser contactados das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas decorrentes da prestação do serviço.
- Assegurar a emissão dos relatórios trimestrais;

Anexo II**Circuito de Voz – Programa Operacional para a Competitividade e
Internacionalização – COMPETE 2020**

Entidade	Morada	N. DDI´s	Numeração	Tipo de Acesso	N.º Canais Fixo-Fixo/Móvel
COMPETE	Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3.º Piso, 1990-041 Lisboa	100	211548700-799	E1	30